



LEI ORDINÁRIA Nº 612

de 20 de julho de 1971

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Faço saber que a Câmara Municipal
de Corumbá decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º..

O artigo 55 da lei nº 495, de 31 de Dezembro de 1.966 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Corumbá, parra a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55º.

Encerrado o exercício ou expirando o prazo para a cobrança amigavel a repartição competente providenciará imediatamente a inscrição dos débitos, por contribuinte, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), sem prejuizo da contagem da mora prevista no §2º do artigo 27.

1º

Aos escrivães dos Feitos da Fazenda Pública Municipal caberão o direito em cada executivo fiscal em que funcionar as seguintes porcentagens:

a).

5% sobre o líquido cobrado e recolhido aos cofres da Prefeitura até a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

b).

2,5% sobre o líquido cobrado e recolhido aos cofres da Prefeitura, superior a Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

c).

1% sôbre a importância que exceder a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

2°

Fica concedida a porcentagem de 2% (dois por cento) a cada Oficial de Justiça que funcionar no processo de cobrança da dívida fiscal da Prefeitura e calculada sôbre o líquido cobrado e recolhido aos cofres municipais.

3°

As percentagens referidas nos parágrafos anteriores serão contadas e pagas pelo contribuinte devedor na época do pagamento e recolhimento do débito fiscal ajuizado;

4°

As vantagens previstas nos parágrafos 1° e 2° deste artigo aplicam-se aos executivos fiscais já ajuizados e ainda não julgados.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 20 DE JULHO DE 1972.

ACYR PEREIRA LIMA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 612/1971 - 20 de julho de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em